

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/2025**

INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INCLUSÃO DE JOVENS TALENTOS NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS REALIZADAS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 132/2025 de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, institui a criação de um programa de inclusão de jovens talentos nas apresentações culturais e artísticas realizadas nos eventos promovidos pelo município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta busca incentivar e valorizar a juventude local, promovendo a participação de jovens talentos em eventos culturais e artísticos do município. Essa iniciativa contribui para o desenvolvimento cultural, a formação de novos artistas e a promoção da cultura local, além de estimular a inclusão social e o protagonismo juvenil.

É importante que o programa seja regulamentado de forma a estabelecer critérios claros, procedimentos e responsabilidades, garantindo transparência e efetividade na sua implementação.

A criação do programa de inclusão de jovens talentos nas apresentações culturais e artísticas promovidas pelo município de Maracanaú é juridicamente viável, recomendável e alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura e à juventude. A iniciativa tem potencial para fortalecer a cultura local, promover a inclusão social e revelar novos talentos para a comunidade.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 132/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 24 de setembro de 2025.

Relator CCJ